



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 624

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 624

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.408 **15 de Junho de 2022**

*INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Fernando Prestes aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Fernando Prestes, na forma disciplinada na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Fernando Prestes terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas para a pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidade da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular com os demais Conselhos Municipais afins;

V - articular-se com Órgãos e Departamentos Municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Fernando Prestes realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas são as

seguintes:

I - Reabilitação Física e Social: Trabalho, Emprego, Renda, Saúde, Prevenção, Habilitação, Reabilitação, Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Família;

II - Acessibilidade: Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

III - Legislação, Mobilização e Articulação: Justiça, Legislação, Cidadania, Comunicação e Relações Institucionais.

Art. 4º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Fernando Prestes será integrado pelos seguintes órgãos e entidades, havendo uma suplência por titular:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras, Saneamento e Agricultura;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;

V - 02 (um) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil organizada; e,

VI - 02 (dois) representantes das pessoas com deficiência não organizadas em entidades.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de deficiência ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III e IV; pela respectiva entidade, na hipótese do inciso V; e, pelos portadores de deficiência não organizados em entidades, em assembléia, no caso previsto no inciso VI, que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) + 1 de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, ou sem justificativa aprovada pela assembléia implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões, convidados com direito a voz.

Art. 6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 7º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano IX | Edição nº 624

Página 3 de 3

com Deficiência de Fernando Prestes será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, eleito por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 8º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Fernando Prestes elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 15 de junho de 2022.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Pregão nº 22/2022

Homologação

Homologado os resultados do **Pregão Presencial nº 22/2022**, com base na regularidade dos procedimentos de adjudicação do Pregoeiro e da equipe de apoio, bem como dos demais atos praticados e do reconhecimento de sua validade por ser conveniente e oportuno para o interesse da Administração pública, confirmando a convocação da adjudicatária para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação desta.

Fernando Prestes, 20 de junho de 2022.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Outros atos

TOMADA DE PREÇOS 06/2022

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

A Comissão de Licitação julgou a proposta de preços da Tomada de Preços

nº 06/2022, na sessão de 14/06/2022, de acordo com os critérios objetivos no Edital

nº 1-06/2022, com a seguinte classificação: a empresa

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

EPP, de Bebedouro/SP, com o preço total para o **Lote 1 -**

R\$ 275.932,06; para o **Lote 2 - R\$ 431.061,27;** e, para

o **Lote 3 -**

R\$ 378.360,20. E comunica sobre o prazo de recurso de

05 (cinco) dias úteis, contra o resultado do julgamento da proposta e, que os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, nos termos do art. 109, I, "b", da Lei federal nº 8.666/93.

Fernando Prestes, 20 de junho de 2022.

Everton Junior dos Santos

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação